



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATACÃO

**Processo Administrativo nº 90020/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Órgão:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

### 1. Introdução e Contextualização

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica e procedural do processo administrativo nº 90020/2025, que trata da dispensa de licitação Contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de coordenação, organização, planejamento e execução de Seleção Pública Simplificada, destinada à composição do quadro de empregados públicos dos Centros Especializados em Reabilitação – CER II e CER IV, unidades de saúde sob gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### 2. Fundamentação Legal e Normativa

A presente contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação quando se tratar da contratação de instituição brasileira que tenha por objeto estatutário pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que observados requisitos específicos (instituição sem fins lucrativos, reputação ético-profissional, compatibilidade com preços de mercado e nexo entre objeto e natureza institucional). A presente justificativa demonstra o atendimento desses requisitos com base no ETP aprovado.

### 3. Da Instrução Processual

O processo contém todos os documentos necessários à formalização da contratação:

#### 3.1. Documento de Formalização da Demanda

Emitido pela Diretora financeira do CPSMC, Sr. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente, o documento apresenta a descrição do objeto e justificativa técnica.

#### 3.2. Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos

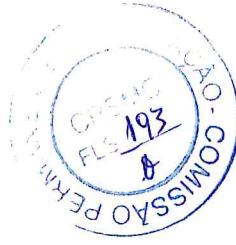
Análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, em especial o Levantamento de Mercado (tópico 6), os Requisitos da Contratação (tópico 4), a estimativa e metodologia de preços (tópico 7), o enquadramento legal expresso (tópico 8) e o Mapa de Riscos (Anexo I), demonstra que a melhor solução técnica, econômica e juridicamente mais segura é a contratação, por dispensa prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de instituição brasileira sem fins lucrativos com objeto estatutário compatível (pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional) e reputação técnico-profissional comprovada, observadas as diligências e a documentação mencionadas acima.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



### **3.3. Do Preço**

A pesquisa foi conduzida pela a Unidade responsável pela a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a qual foi conduzida durante a elaboração do artefato da fase de planejamento.

### **3.4. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários**

A Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente, declarou a existência de saldo suficiente para custear a despesa, com dotação orçamentária 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE SALITRE; 10.32.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **3.5. Termo de Referência**

Elaborado pela unidade requisitante, o termo detalha:

- Justificativa técnica e legal da contratação;
- Especificação dos serviços e prazos;
- Requisitos de habilitação das empresas;
- Gestão e fiscalização do contrato;
- Previsão de penalidades e forma de pagamento;
- Designação de gestores e fiscais.

### **3.6. Autuação do Processo**

O processo foi autuado em 10 de novembro de 2025, sob nº 90020/2025, pelo Agente de Contratação Cícero Leosmar Parente Gomes, conferindo-lhe regularidade formal e processual.

## **4. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação**

A instituição selecionada, Universidade Regional do Cariri – URCA, com interveniência financeira da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI – FUNDETEC, comprovou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Termo de Referência e no art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Conforme registrado no processo, toda a documentação relativa à habilitação foi apresentada e analisada, evidenciando aptidão plena para a execução do objeto. Destaca-se que a instituição comprovou, mediante documentação estatutária e atestados de capacidade técnica, ser entidade brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade compatível com pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, possuindo reputação ético-profissional e experiência comprovada na realização de seleções públicas e atividades correlatas. Assim, encontram-se atendidos todos os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

### **5. Razão da Escolha do Contratado**

A escolha da URCA/FUNDETEC fundamenta-se em critérios técnicos, legais e de economicidade demonstrados no Estudo Técnico Preliminar. A entidade enquadra-se plenamente na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, cujos objetivos



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



estatutários contemplam atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Além de atender aos requisitos legais, a instituição possui expertise comprovada na organização de certames públicos, infraestrutura adequada e capacidade operacional para execução integral do processo seletivo. A contratação assegura maior segurança jurídica, eficiência administrativa e redução significativa de riscos operacionais, ao passo que afasta a necessidade de realização do certame pela estrutura interna do Consórcio, hipótese considerada tecnicamente inviável. Assim, a escolha da instituição demonstra atendimento aos princípios da eficiência, imparcialidade, economicidade e interesse público.

## 6. Justificativa de Preço

A justificativa de preço está fundamentada em pesquisa de mercado detalhada, conduzida durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Foram analisados contratos recentes celebrados por entes públicos para objetos de natureza equivalente, adotando-se metodologia de mediana para assegurar maior confiabilidade dos valores estimados, especialmente após a exclusão de preços considerados discrepantes (outliers). O resultado da pesquisa definiu os valores de referência de R\$ 118,00 (nível superior), R\$ 78,00 (nível médio/técnico) e R\$ 55,00 (nível fundamental), perfazendo valor global estimado de R\$ 95.278,00, conforme demonstrado no Quadro I do Termo de Referência. Ademais, foi emitida Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, atestando saldo suficiente para a contratação. A metodologia adotada atende às boas práticas previstas na legislação e na Resolução nº 06/2023 do CPSMC, garantindo coerência, transparência e compatibilidade dos valores com o mercado.

## 7. Análise Técnica e Conclusão do Agente de Contratação

Após análise da instrução processual, observa-se que o processo atende integralmente aos requisitos de regularidade formal, técnica e legal, estando caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que será contratado a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, estabelecida na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Pimenta, Crato/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.864/0001-26, com a interveniência financeira da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI - FUNDETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.061/0001-00.

Dessa forma, não há impedimentos à continuidade do procedimento de dispensa, devendo o processo ser submetido à análise da Assessoria Jurídica e, posteriormente, à aprovação da Autoridade Competente (Secretário Executivo).

Crato/CE, 24 de novembro de 2025.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC